



RELATÓRIO ANUAL 2016

▶ **INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

1ª Emissão de Debêntures Simples

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	5
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	5
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	5
AGENDA DE EVENTOS.....	6
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA.....	6
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES.....	6
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	7

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
Endereço da Sede:	Rua Alameda dos Jurupis, 455 – 10º andar - Moema 04088-001 – São Paulo - SP
Telefone / Fax:	(11) 5054-4000 / (11) 5054-4009
D.R.I.:	IRAJÁ GALLIANO ANDRADE
CNPJ:	02.258.422/0001-97
Auditor:	Baker Tilly Brasil Auditores Independentes
Atividade:	Equipamentos e Montagens Industriais
Categoria de Registro:	Categoria A
Publicações:	Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:

CVM/SRE/DCA/1998/043 – 19 de novembro de 1998

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias, em razão das negociações mantidas com o Debenturista

Código do Ativo:

INFM-11

Código ISIN:

BRINFMDBP011

Banco Mandatário:

Banco Bradesco S.A.

Coordenador Líder:

Banco Fator S.A.

Data de Emissão:

10 de junho de 1998

Data de Vencimento:

10 de junho de 2003

Quantidade de Debêntures:

48.571 (quarenta e oito mil, quinhentas e setenta e uma)

Número de Série:

Única série

Valor Total da Emissão:

R\$ 33.999.700,00 (trinta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil e setecentos reais)

Valor Nominal:

R\$ 700,00 (setecentos reais)

Forma:

Nominativas sem emissão de cautelas

Espécie:

Garantia flutuante

Conversibilidade:

As debêntures eram conversíveis em ações preferenciais do Capital Social da Emissora, de acordo com a seguinte tabela e condições previstas na Escritura de Emissão:

Data	Quantidade de Ações Oriundas da Conversão de 1 Debênture
De 01.06.1998 até 31.05.2001	1.000
De 01.06.2001 até 31.05.2002	700
De 01.06.2002 até 31.05.2003	400

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram registradas para serem negociadas junto ao SND atualmente administrado e operacionalizado pela CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava a presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava a presente emissão

Remuneração:

As debêntures faziam jus a juros remuneratórios anualmente, correspondentes à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano a título de "spread", acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central de Brasil, observada a sistemática descrita no item 3.10.1 da escritura de emissão

Pagamento da Remuneração:

O montante referido no item 3.10.1, alínea “a” da escritura de emissão, era capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, e exigível nos termos do item 3.12 da escritura de emissão. O montante apurado nos termos do item 3.10.1., alínea “b”, da escritura de emissão, ou do item 3.10.2, era exigível, anualmente, no 1º (primeiro) dia do mês de junho, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de junho de 1999, o segundo em 1º de junho de 2000 e os restantes, juntamente com as parcelas de amortização programada, vencimento antecipado e vencimento final das debêntures.

Amortização:

As debêntures teriam seu valor nominal atualizado, amortizado em parcelas, conforme a seguinte programação:

Data	% de Amortização	Valor da Amortização por Debênture na Data de Emissão
01.06.2001	30%	R\$ 210,00
01.06.2002	30%	R\$ 210,00
01.06.2003	40%	R\$ 280,00

Fundo de Amortização:

Não se aplicava a presente emissão

Prêmio:

Não se aplicava a presente emissão

Repactuação:

Não se aplicava a presente emissão

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir debêntures em circulação, por preço não superior ao do seu valor nominal corrigido, acrescido de juros, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures, objeto deste procedimento, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado

Resgate Antecipado:

Não se aplicava a presente emissão

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

De acordo com informações prestadas pela Companhia Emissora os recursos captados com a presente emissão foram destinados para aquisição do imóvel localizado em Araraquara na Rodovia Manoel de Abreu s/nº, Km 4,5.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2016, não foram realizadas Assembleias de Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Pelo fato do vencimento final ter ocorrido em 01 de junho de 2003, e tendo em vista o regulamento da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, as debêntures foram automaticamente excluídas de referido sistema.

AGENDA DE EVENTOS

A presente emissão teve vencimento em 01 de julho 2003, sem liquidação financeira das debêntures. Cabe ressaltar que a Companhia Emissora também não honrou os eventos de pagamentos programados de 01/06/2001 e 01/06/2002.

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Emissora descumpriu com as obrigações previstas na Escritura de Emissão, relativo aos pagamentos programados em 01/06/2001, 01/06/2002 e 01/06/2003.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE DEBÊNTURES

Nos termos da alínea “k” do artigo 12 da Instrução CVM nº 28/83, informamos que este Agente Fiduciário atua ou atuou nas seguintes emissões de debêntures:

* 1ª Emissão de Debêntures da IESA ÓLEO, que possui as seguintes características:

Emissora:	IESA ÓLEO
Nº da Emissão:	1ª Emissão
Valor da emissão:	R\$ 60.000,00 (sessenta milhões de reais),
Quantidade de debêntures emitidas:	6.000 (seis mil)
Espécie:	com Garantia Real Adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão 1º de maio de 2013
Garantias:	Foram prestadas as seguintes garantias: Real com o Contrato de Cessão Fiduciária, dos direitos de crédito que detém contra o Consórcio CII – Consórcio Ipojuca Interligações (“Consórcio”), relativos ao pagamento de Taxa de Administração Central (TAC) prevista no “Acordo Operacional de Consórcio” firmado entre a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Emissora, em 21 de junho de 2010, em valor de aproximadamente R\$77.400.000,00 (setenta e sete milhões e quatrocentos mil reais). Ainda, conforme o Acordo Operacional de Consórcio, a TAC será repassada para as consorciadas na proporção de suas participações no Consórcio, ou seja, a Emissora tem direito ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do valor da TAC (“Recebíveis”).
Eventos de resgate:	A Emissora não poderá promover o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em circulação.
Amortização:	O valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 8 parcelas trimestrais e consecutivas, em percentuais diferenciados, com início em 01/08/2011 e a última em 01/05/2013.
Conversão:	As Debêntures não são conversíveis.
Repactuação:	As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Inadimplemento:	A Emissora esteve adimplente com as obrigações até a data de seu efetivo vencimento que se deu em 02 de maio 2013.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A Emissora realizou a consolidação de seu estatuto social, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária em 08 de julho de 2016.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

(I) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

O único titular das debêntures em circulação ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial em 14/10/2004, tendo em vista o descumprimento da Emissora em relação as parcelas programadas previstas na Escritura de Emissão para 01/06/2001, 01/06/2002 e 01/06/2003, as quais não foram quitadas pela Emissora. O processo foi tombado sob nº0092548-02.2004.8.26.0100 (583.00.2004.092548) e encontra-se em tramite perante a 9ª vara cível do foro Central de São Paulo.

Em junho de 2011, foi celebrado acordo entre as partes. Sendo que a INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES prestou fiança em favor da Emissora, na renegociação de dividas junto ao debenturistas. As condições de referido acordo estão refletidos na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e na ata de Reunião do Conselho de Administração da INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, ambas datadas de 09.06.2011.

Em 02.02.2015, a execução foi suspensa por 180 dias a conta de 15 de setembro de 2014, em virtude do processamento do pedido de recuperação judicial da Emissora.

Em 26.08.2016, em virtude da petição de fls.365 do exequente, foi deferido nova suspensão do feito. Atualmente os autos estão arquivados.

Por fim, informamos que na qualidade de Agente Fiduciário, tomamos conhecimento através da Ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária, que a Inepar aprovou o reescalamento dos débitos junto ao único detentor das debêntures da presente emissão, assumindo o compromisso de efetuar a amortização dos débitos em 120 prestações mensais, acrescidos de juros de 4% a.a acima da TJLP. Além disso, observamos que o único detentor das debêntures de referida emissão consta da lista de credores do plano de recuperação judicial.

(II) DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Em 29 de agosto de 2014 foi ajuizada ação com pedido de Recuperação Judicial, sob nº. 1010111.27.2014.8.26.0007, em tramite perante a 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Fórum Central de São Paulo, do qual restou deferido em 19.09.2014, determinando a nomeação, como administradora judicial, a sociedade Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, sendo o BNDES listado no quadro geral de credores, classe II (Garantia Real) em R\$ 87.749.187,30 (oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Em 13 de maio de 2015, os credores do Grupo Inepar, reunidos em Assembleia Geral, deliberaram pela aprovação do plano de recuperação judicial proposto pelas empresas em recuperação. O plano de recuperação judicial foi submetido à votação e aprovado pelas quatro classes de credores existentes, em atendimento aos quóruns previstos no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, sendo devidamente homologado pelo juízo *a quo*.

A referida decisão, bem como o Plano de Recuperação Judicial homologado em 21.05.2015 encontram-se disponíveis no website da Inepar S/A – Indústria e Construções (www.inepar.com.br).

GARANTIA

A garantia desta emissão de debêntures era da espécie flutuante, o que assegurava às debêntures desta emissão o privilégio geral sobre o ativo da Companhia.

DECLARAÇÃO

De acordo com o disposto no artigo 68, alínea “b” da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e no inciso XII do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, declaramos estar aptos e que não nos encontramos em qualquer situação de conflito. Não reafirmamos nosso interesse em permanecer no exercício da função de Agente Fiduciário dos debenturistas.

São Paulo, abril de 2017.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583 /2.016, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob forma de debêntures”